



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CJF N. 011/2020

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, resolve **RESCINDIR**, unilateralmente, o Contrato CJF n. 011/2020, firmado com a empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 00.545.482/0001-65, estabelecida no SIG Quadra 01 Lote 725, Zona Industrial, Brasília - DF, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do Conselho da Justiça Federal à Internet, compreendendo serviços de instalação, configuração e ativação dos circuitos, serviço de monitoramento dos circuitos, aluguel em comodato de roteador e prestação de suporte técnico, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 Considera-se rescindido unilateralmente, em caráter irrevogável, o Contrato CJF n. 011/2020, nos termos do disposto no art. 79, inciso I c/c o art.78, inciso XII, da Lei n. 8.666/1993, e cláusula décima quarta do contrato, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI n. 0001277-49.2020.4.90.8000, com efeitos a partir das 23h 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 Este Termo de Rescisão será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A rescisão de que trata este termo não exime a empresa do cumprimento de obrigações que por ventura ainda não foram finalizadas durante a vigência do contrato e, ainda, da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

3.2 Fica assegurado à empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao Conselho da Justiça Federal até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral,**



em 29/10/2020, às 11:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163233** e o código CRC **EB82870C**.